

56
Romulo de Almeida

PARTIDO REGENERADOR

(Sociedade civil, de caráter cívico, cultural e político,
de âmbito nacional).

E S T A T U T O S

aprovados em Assembleia Geral de 15 de Agosto de 1945.

I N D I C E:

CAPITULO	I - Organização. Forma jurídica. Sede. Duração. Área de ação. Ideologia.	pag.	1
"	II - Programa e objetivos	"	3
"	III - Meios de ação	"	6
"	IV - Membros componentes	"	8
"	V - Órgãos do PARTIDO REGENERADOR:-de direção, de administração, de re- presentação e de orientação dou- trinária	"	9
"	VI - Patrimônio social. Conselho Fiscal. Responsabilidade dos componentes e associados	"	15
"	VII - Disposições gerais. Reforma dos Estatutos. Dissolução do PARTIDO REGENERADOR	"	16
"	VIII - Disposições transitórias	"	17

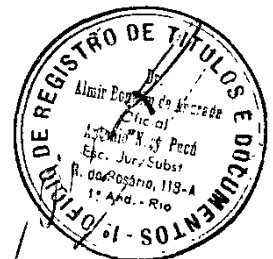
Séde do PARTIDO REGENERADOR:

Travessa Ouvidor nº 25, 1º andar

Fones: Presidencia - 23-6170

Secretariado - 43-4674

Distrito Federal - B R A S I L.



Romulo de Almeida

PARTIDO REGENERADOR

(Sociedade civil, de caráter cívico, cultural e político,
de âmbito nacional).

Séde: Travessa Ouvidor nº 25, 1º andar
Fones: 23-6170 e 43-4674 - Rio de Janeiro
Distrito Federal - BRASIL.

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

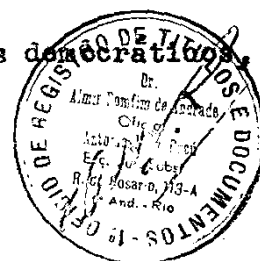
Organização. Forma Jurídica. Séde. Duração
Área de Ação. Ideologia.

Art. 1º - O PARTIDO REGENERADOR, fundado por iniciativa da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL, e de COMITÊ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CÍVIS E MILITARES, sob o lema - "Unidos pelo Brasil", constitui-se, com a forma jurídica de sociedade civil, de caráter político e feição democrática, nos termos do Decreto-lei nº 7.586, de 28 de Maio de 1945, (Título II - artigos 109 a 114), regendo-se por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tendo:

- a) - séde e fóro na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Distrito Federal;
- b) - duração indeterminada;
- c) - âmbito de ação em todo o território nacional.

Art. 2º - O PARTIDO REGENERADOR compõe-se, em número ilimitado, de brasileiros, natos ou naturalizados, capazes do exercício dos direitos políticos, que se inscreveram em seus quadros e adotarem o seu programa, visando a regeneração da vida brasileira em todos os seus aspectos, a adoção e salvaguarda dos princípios democráticos e a defesa dos direitos fundamentais do homem, para a grandeza e prestígio do Brasil, felicidade do povo e melhoria de condições das classes trabalhadoras.

Art. 3º - O PARTIDO REGENERADOR tem como princípios democráticos, pelos quais pugnará:



Romulo de Almeida

- a) - Lei Fundamental, (Constituição), e leis adjetivas, votadas e decretadas pelos representantes do Povo, legitimamente eleitos;
- b) - Poderes públicos constituídos, - na União, nos Estados e nos Municípios -, através do sufrágio eleitoral exercido pelos cidadãos alistados na forma da Lei;
- c) - Igualdade ou ausência de privilégios, para que todos os cidadãos capazes possam eleger ou ser eleitos;
- d) - Voto secreto, obrigatório e consciente, sem qualquer coação moral ou material sobre o eleitor;
- e) - Responsabilidade política, ou prestação de contas, por parte dos governantes e representantes eleitos;
- f) - debate público, ou liberdade de imprensa e de tribuna, sobre os problemas de Estado ou de interesse geral;
- g) - Segurança pessoal, judiciária, contra abusos do poder;
- h) - Organização da opinião em partidos políticos e plena garantia aos mesmos partidos, desde que os seus objetivos não colidam com os interesses nacionais e com os direitos individuais.

Art. 4º - O PARTIDO REGENERADOR considera prerrogativas fundamentais do homem, a salvaguardar:

- a) - o direito de vida e o respeito à pessoa e dignidade do ser humano, bem como a garantia de sua integridade física e inviolabilidade pessoal;
- b) - liberdade de consciência, de culto e de manifestação do pensamento;
- c) - liberdade de locomoção;
- d) - liberdade de associação;
- e) - liberdade de reunião pacífica;
- f) - liberdade profissional;
- g) - igualdade de todos perante a Lei;
- h) - acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros;
- i) - inviolabilidade de domicílio e de correspondência;
- j) - direito de propriedade;
- k) - direito de petição, de reclamação e de representação, para obtenção de justiça.

Art. 5º - O PARTIDO REGENERADOR reconhece a religião, a família, a propriedade como bases da ordem social.



CAPITULO II

Programa e Objetivos

(Verdade - JUSTIÇA - LIBERDADE - PROGRESSO - CARIDADE)

Art. 6º - O PARTIDO REGENERADOR propõe-se a realizar, no Brasil, os postulados de governo contidos nos 10 grandes princípios do movimento cívico, cultural e político da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL, iniciado aos 29 de Novembro de 1922, conforme os documentos, desde aquela época, devidamente divulgados, os quais figuram, em anexo a estes Estatutos, considerando útil e salutar à Nação Brasileira o programa neles contido, o qual pode ser resumido na seguinte frase:

"Cabe aos governos, para que não falhem à sua missão precípua: Basear-se na VERDADE, proporcionar JUSTIÇA e LIBERDADE, visar o PROGRESSO, e inspirar-se, sempre, na CARIDADE".

§ único - O PARTIDO REGENERADOR tem, também, como objetivo, influir na vida nacional em todos os seus aspectos, e não somente em relação aos problemas da política e da administração e, desse modo, propõe-se a colaborar em quaisquer campanhas que tenham como finalidade a grandeza do Brasil e o bem estar do seu Povo.

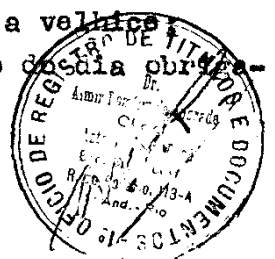
Art. 7º - O ponto capital, grande bandeira do PARTIDO REGENERADOR é a "UNIDADE NACIONAL", - moral, administrativa, judiciária e política -, visando firmar em bases cada dia mais sólidas a coesão nacional, a solidariedade entre os homens e o fortalecimento dos laços de união entre os Estados, como suprema garantia da independência nacional.

Art. 8º - O programa do PARTIDO REGENERADOR compreende, ainda, especificadamente:

I - Revisão constitucional.

II - Política social de amparo ao trabalhador, principalmente quanto aos seguintes pontos:

- a) - modificação do critério do "salário mínimo" pelo de "salário justo";
- b) - casas populares e condições de conforto e de higiene para os operários;
- c) - seguro contra o desemprego, a doença e a velhice;
- d) - descanso dominical, garantido o salário e o direito de repouso;



Romulo de Brito

- e) - coparticipação do operário, em proporção justa, nos lucros das empresas industriais, garantidos, entretanto, juros compensadores ao capital invertido nas mesmas empresas, do mesmo modo que devem ser garantidos os salários dos trabalhadores;
- f) - instituição do salário família, - com a cooperação do Estado, do empregador e do empregado -, em benefício de todas as classes trabalhadoras.

III - Ampla florescimento das obras de mutualidade e previdência social, bem como do cooperativismo.

IV - Liberdade sindical.

V - Liberdade do ensino.

VI - Estabelecimento de um plano geral de urbanização e saneamento para o benefício da moradia saudável e relativo conforto, - água, exgotos, telefone, luz elétrica, facilidade de transportes, etc. -, às cidades e vilas do interior, evitando-se a construção de obras suntuárias antes da solução dos problemas fundamentais: "É um grave erro que se dê à Capital da República a maior atenção do mundo, mas não se haja resolvido o abastecimento de água potável à sua população".

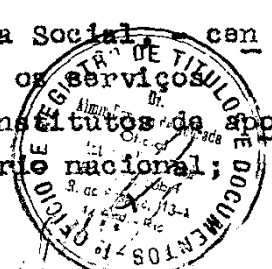
VII - Crear a democracia rural pelo incremento e auxílio à pequena propriedade por meio do crédito agrícola.

VIII - Combate à inflação e ao pauperismo para o barateamento das utilidades e elevação do padrão de vida em todo o território nacional.

IX - Expansão econômica baseada, sobretudo, na mecanização da lavoura, desenvolvimento dos sistemas de transportes e conquista dos mercados internacionais.

X - Adaptação do governo brasileiro às condições do progresso universal, com a criação dos novos ministérios ou secretarias de Estado, indispensáveis à boa administração do país e ao seu desenvolvimento, como:

- a) - o Ministério das Minas e Indústrias Extrativas, - para o aproveitamento das imensas riquezas mineiras do país;
- b) - o Ministério de Previdência e Assistência Social, - centralizando, supervisionando e orientando os serviços hoje atribuídos às varias autarquias e institutos de aposentadorias e pensões, em todo o território nacional;



Romulo de A. Silva

- c) - o MINISTÉRIO DE REGISTROS PÚBLICOS", - como serviço federal e órgão controlador de todos os registros públicos, na União, Estados e Territórios, com o aproveitamento justo de todos os atuais serventuários da Justiça;
- d) - o MINISTÉRIO DE ALIMENTAÇÃO E SUBSISTÊNCIAS, - encarregado de superintender e providenciar sobre todos os assuntos referentes ao abastecimento e alimentação racional das populações brasileiras.

XI - Fusão das pastas militares em uma única secretaria de Estado, sob a denominação do MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, com as seguintes sub-secretárias:

- a) - do Exército;
- b) - da Armada;
- c) - da Aeronáutica;
- d) - da Defesa Científica e Serviços Auxiliares.

XII - Decretação oficial, para o Brasil, à maneira americana, do "DEA DE GRAÇAS A DEUS".

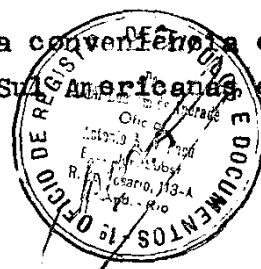
Art. 9º - Encarando o problema da integral democratização do país, e nos termos da letra c, § 1º, do art. 2º, destes Estatutos, o PARTIDO REGENERADOR reconhece e reivindicará o direito de voto para os soldados e marinheiros, cujas prerrogativas de cidadania não devem sofrer restrições pelo fato de vestirem aqueles brasileiros a farda da defesa nacional.

Art. 10º - O PARTIDO REGENERADOR perfilha e adota, como parte integrante do seu programa, os fins e objetivos do COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, constantes dos respectivos Estatutos, (artigos 3 a 6), destacando dos mesmos, especialmente, os seguintes itens:

I - Revisão dos quadros burocráticos, visando a eficiência e simplificação do serviço público, bem como a reparação dos erros e injustiças atuais.

II - Reajustamento periódico dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores, civis e militares, inclusive aposentados, reformados e quaisquer inativos, às condições econômicas do país e ao custo exato da vida.

Art. 11º - O PARTIDO REGENERADOR defenderá a tese da conveniência e, mesmo, necessidade da união de todas as Repúblicas Sul Americanas em um único país, nas seguintes bases:



- a) - plena autonomia administrativa, quanto à vida civil e política de cada uma;
- b) - abolição de barreiras alfandegárias;
- c) - abolição dos exércitos e armadas regionais, aplicando-se as economias resultantes dessas medidas na solução dos problemas referentes à instrução, urbanismo, saneamento, desenvolvimento industrial e melhoria dos sistemas de comunicação.

§ único - O PARTIDO REGENERADOR baseará a sua campanha nesse sentido, demonstrando:

- a) - que esse passo, embora avançado, mas necessário, da união política da parte sul do hemisfério, consentâneo, aliás, com as tendências do nosso espírito, criando a grande potência mundial do Atlântico ao Pacífico, virá consolidar, definitiva e perpetuamente, a paz americana e permitirá a nossa efetiva e mais eficiente colaboração com a grande Nação irmã, a America do Norte, para a garantia da paz universal, da civilização cristã e do progresso geral de todos os povos do mundo;
- b) - que as afinidades, - étnicas, de religião, de línguas, de sentimentos, de ideais, de espírito democrático -, facilitam a medida de incalculável alcance para as nações ibero-americanas;
- c) - que a situação atual do mundo tende a levar as nações e os povos, fatalmente, à unidade, para que possa sobreviver a humanidade.

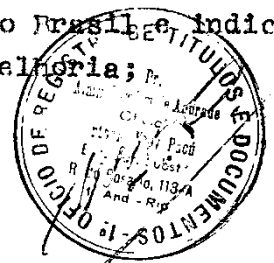
Art. 12º - Ainda sob o ponto de vista internacional, o PARTIDO REGENERADOR propõe um Estatuto especial, baseado na reciprocidade, para a união, cada vez mais íntima, entre o Brasil e Portugal e do qual possam resultar vantagens e conveniências para ambos os países e para os seus povos.

CAPITULO III

Meios de Ação

Art. 13º - O PARTIDO REGENERADOR exerce sua atividade:

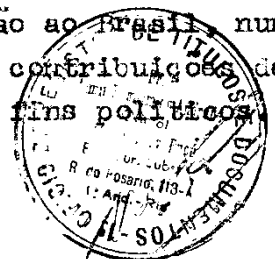
- 1 - Pelo estudo consciencioso da situação atual do Brasil e indicação das condições e meios aconselháveis de melhoria;



- 2 - Realizando estatísticas, organizando cadastros, pesquisando dados comparativos sobre todos os assuntos relativos aos problemas nacionais;
- 3 - Promovendo movimentos de opinião por intermédio da imprensa, do rádio, dos comícios e demais meios de divulgação e publicação;
- 4 - Atuando, junto aos poderes públicos, por meio de representações, exposições de motivos, apresentação de anteprojetos e de projetos de leis;
- 5 - Protestando contra atos lesivos ao bem público, aos direitos do cidadão, e aos interesses gerais das classes conservadoras e trabalhadoras;
- 6 - Promovendo, além das suas convenções, a realização periódica de congressos, de todos os seus membros e associados, nos quais sejam devidamente focalizados, analisados e discutidos os problemas do Brasil, as questões de Estado e os assuntos referentes à administração e aos negócios públicos, para a revisão conscienciosa e honesta, e para constante atualização, do seu programa;
- 7 - Procurando afastar o povo brasileiro dos perigos representados por doutrinas nocivas ao Estado e aos interesses nacionais, as quais lhe são oferecidas pela propaganda tendenciosa dos elementos provocadores que exploram a situação de dificuldades do operariado e da burguesia;
- 8 - Intervindo nos pleitos eleitorais, indicando candidatos capazes de merecer a confiança popular e de trabalhar com eficiência pelos postulados do seu programa e pela vitória dos seus ideais e princípios;
- 9 - Promovendo alianças de partidos, - desde que haja afinidades ideológicas -, para os prêmios eleitorais e para o triunfo definitivo dos seus ideais.

Art. 14º - O PARTIDO REGENERADOR condena os golpes de Estado e a violência como meios de conquista do poder, ou de permanência no mesmo.

§ 1º - O PARTIDO REGENERADOR considera como traição ao Brasil, nunca assás devidamente estigmatizada, o recebimento de contribuições de procedência estrangeira, sob qualquer forma, para fins políticos.



§ 2º - O PARTIDO REGENERADOR considera como procedimento imoral, - e crime a ser devida e oportunamente apurado -, o desvio de fundos públicos para o custeio de movimentos políticos ou partidários.

Art. 15º - Como obra de educação e de civismo, o PARTIDO REGENERADOR fundará, por todo o país:

- a) - nucleos de estudos e centros de ação, para o culto à memória dos grandes vultos nacionais, evocação de fatos históricos, divulgação de assuntos brasileiros e conhecimento da nossa geografia, junto à sociedade, operariado, soldados, e povo em geral;
- b) - bibliotecas populares;
- c) - escolas e centros de cultura, sobretudo, para a alfabetização das populações rurais, e para o ensino profissional;
- d) - centros de escotismo.

§ único - Tais fundações serão reguladas pelo Conselho Deliberativo sob um regimento especial.

CAPITULO IV

Membros componentes

Art. 16º - Os componentes do PARTIDO REGENERADOR, brasileiros natos ou naturalizados, em número ilimitado, que se congregam e se comprometem à sua atividade construtiva pelo bem e pela grandeza da Patria Brasileira, se distribuem nas seguintes categorias:

- a) - membros efetivos;
- b) - associados;
- c) - aderentes;
- d) - colaboradores;
- e) - honorários;
- f) - beneméritos;
- g) - fundadores.

Art. 17º - Os membros efetivos constituem uma classe selecionada de cidadãos, com espirito de iniciativa e capacidade de direção, e contribuem, para a caixa do partido, com a mensalidade minima de cinco cruzeiros.

Art. 18º - Os associados contribuem com a mensalidade de um a quatro cruzeiros.



14 15
Romulo de Almeida

Art. 19ª - Os aderentes, sem qualquer obrigação financeira, se comprometem, contudo, ao trabalho pela vitória dos princípios e ideais do partido.

Art. 20ª - Os colaboradores são os que, sem outros deveres determinados, dão os seus nomes e concorrem com o voto para a vitória dos objetivos e dos candidatos do partido.

Art. 21ª - O título de honorário, ou membro de honra do PARTIDO REGENERADOR representa a homenagem prestada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo aos que, mesmo não inscritos nos quadros do partido, manifestam, de qualquer modo eficiente e ponderável, as suas simpatias e o seu interesse pelo movimento, como artigos em jornais, críticas construtivas e apreciações criteriosas, atuando, assim, na vitória do programa partidário.

Art. 22ª - O Conselho Deliberativo, ou a Diretoria Executiva, poderá, também como distinção especial, conferir o título de benemérito, em reconhecimento a serviços relevantes prestados à causa comum, ou como gratidão a subvenções e donativos especiais, por quaisquer entidades ou pessoas que tenham feito jús a tal homenagem, - autoridades, jornalistas ou representantes de quaisquer classes.

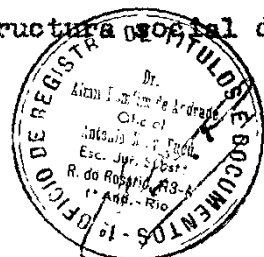
Art. 23ª - A qualidade de fundadores do PARTIDO REGENERADOR é reconhecida, não só aos iniciadores que subscreveram a ata da assembleia geral de fundação do partido, como às pessoas:

- a) - que tenham sido membros da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL ou do COMITÊ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, até 15 de Agosto de 1945;
- b) - que se inscrevem nos quadros do PARTIDO REGENERADOR até 31 de Dezembro de 1945.

CAPÍTULO V

Órgãos do Partido Regenerador:- de direção, de administração, de representação e de orientação doutrinária.

Art. 24ª - São órgãos de direção, de administração, de representação e de orientação doutrinária do PARTIDO REGENERADOR, estimulando-se, articulando-se e completando-se, como órgãos da estrutura orgânica do partido, pela forma prescrita neste Capítulo:



Romulo de Almeida

- I - a Convenção Nacional;
- II - as convenções estaduais;
- III - o Conselho Deliberativo;
- IV - a Diretoria Executiva;
- V - o Secretariado;
- VI - a Tesouraria;
- VII - os diretórios estaduais;
- VIII - os diretórios municipais;
- IX - as delegações, comissões, procuradores, ou representantes isolados;
- X - as comissões especiais e técnicas e comissões auxiliares;
- XI - os congressos.

I) - CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 25ª - A Convenção Nacional, convocada, sempre, pelo presidente da Diretoria Executiva, - tendo a maior responsabilidade na direção do PARTIDO REGENERADOR -, será formada por um representante de cada diretório estadual ou municipal, desde que constituídos, para, em assembléia geral, deliberar sobre:

- 1 - Eleição do Conselho Deliberativo;
- 2 - Reforma estatutária;
- 3 - Dissolução do PARTIDO REGENERADOR, ou sua fusão ou incorporação a outros;
- 4 - Resolver sobre a atitude do partido em relação aos pleitos eleitorais;
- 5 - Indicar ao Conselho Deliberativo, em lista triplice, os nomes capazes de concorrer aos cargos eletivos nos pleitos eleitorais, competindo, então, ao mesmo conselho deliberar a designação dos candidatos a serem indicados, os quais serão escolhidos entre os componentes daquelas listas;
- 6 - Discutir e manifestar-se sobre todo e qualquer assunto submetido ao seu conhecimento, ou ao seu pronunciamento, pelo presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou por quaisquer diretórios, - estadual ou municipal.

Art. 26ª - Em homenagem às instituições fundadoras do PARTIDO REGENERADOR, ficam asseguradas às mesmas seis votos na Convenção Nacional, sendo três à LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL e três ao COMITÊ PRO RETENÇÃO



REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, os quais votos serão exercidos por uma delegação de cada uma daquelas entidades, consideradas, para tais fins, diretórios especiais, com os mesmos direitos e prerrogativas dos outros convencionais.

Art. 27ª - A convocação e o funcionamento da Convenção Nacional obedecerão às normas prescritas no Regimento Interno oportunamente votada pelo Conselho Deliberativo.

§ único - A Convenção Nacional poderá deliberar, validamente, desde que compareçam os delegados de, pelo menos, cinco circunscrições eleitorais, além dos seis representantes especiais referidos no artigo 26ª, destes Estatutos.

b) - CONVENÇÕES ESTADUAIS

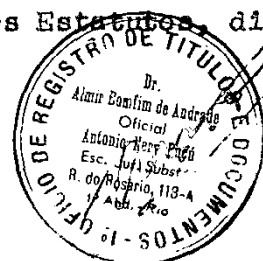
Art. 28ª - Aplicam-se às convenções estaduais, realizadas nas circunscrições de cada Estado e no Distrito Federal, as disposições referentes à Convenção Nacional, salvo às faculdades referidas nos números 1 a 3, do art. 25ª, as quais são privativas da mesma Convenção Nacional.

c) - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29ª - O Conselho Deliberativo é constituído por cinco ou mais membros, eleitos pela Convenção Nacional, com mandato por seis anos, podendo haver reeleição, e é presidido pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 30ª - O proprio Conselho Deliberativo, uma vez inicialmente constituído, fixará o numero máximo de seus membros, ad referendum da Convenção Nacional, e elegará, interinamente, os novos integrantes, ou os substitutos, em vagas occorrentes, até a proxima reunião da mesma convenção.

Art. 31ª - Além da faculdade, nos termos do art. 30ª, da aceitação de novos conselheiros, tem o Conselho Deliberativo, amplos poderes, que se consideram delegados pela Convenção Nacional que o elege, para deliberar e resolver sobre tudo quanto diga respeito à vida e às atividades do PARTIDO REGENERADOR, ressalvadas as atribuições privativas da mesma convenção, quanto à reforma dos Estatutos, dissolução do partido ou sua incorporação a outro.



14 X8
Romulo de Almeida

d) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - Os membros da Diretoria Executiva integram o Conselho Deliberativo.

Art. 33º - A Diretoria Executiva compõe-se do presidente, vice-presidente e secretário geral, eleitos, inicialmente, pela Convenção Nacional, e, depois, pelo Conselho Deliberativo, com mandato por 3 anos, podendo haver reeleição.

Art. 34º - O Presidente, com a mais ampla liberdade de administração, é o representante do Partido Regenerador, em juízo ou fóra dele, ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, podendo agir in solidum com os demais membros da Diretoria Executiva, ou isoladamente, ou, ainda, por procuradores por ele constituídos.

§ 1º - O Presidente será substituído, sucessivamente, nos impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelos membros do Conselho Deliberativo, na ordem das idades.

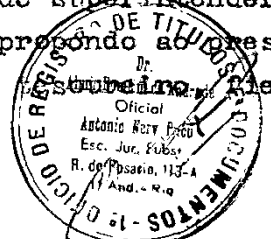
§ 2º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto para o resto do período do respectivo mandato.

Art. 35º - Cabe ao presidente a principal responsabilidade na orientação doutrinária do PARTIDO REGENERADOR de acordo com as deliberações da Convenção Nacional e com as indicações do Congresso do partido.

§ 1º - Ao presidente incumbe, ainda, assinar, com outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, os documentos que importem, para o PARTIDO REGENERADOR, em responsabilidade financeira, bem como lavrar os termos de abertura e encerramento e autenticar com a sua rubrica, em todos as folhas, os livros do partido, no Distrito Federal.

§ 2º - O presidente, em procuração expressa, poderá delegar qualquer de suas atribuições a outro diretor ou conselheiro, aos presidentes dos diretórios nos Estados e Municípios, ou aos chefes das delegações do PARTIDO REGENERADOR, em qualquer parte do território nacional.

Art. 36º - Ao Vice-Presidente compete, além das funções de colaborador e imediato substituto eventual do Presidente, a de superintender e fiscalizar os serviços de tesouraria nos Estados, propondo ao presidente os nomes que deverão ser nomeados ^{para} os cargos de ~~tesoureiro~~ e caixa.



Art. 37º - Ao secretário geral cabe a correspondência do PARTIDO REGENERADOR e a direção do Secretariado.

e) - SECRETARIADO

Art. 38º - O Secretariado, sob a chefia direta do secretário geral, compreende todo o pessoal que se fizer necessário aos diversos serviços do PARTIDO REGENERADOR, competindo-lhe a constituição de comissões auxiliares como as de imprensa, a de propaganda, a de cadastro, a de estatística, etc.

Art. 39º - O Conselho Deliberativo elegerá, como chefes de secção do Secretariado, um 1º e um 2º secretários, podendo aumentar o número e a graduação de tais auxiliares desde que se tornem necessários aos serviços do partido.

f) - TESOURARIA

Art. 40º - Os serviços da Tesouraria, no Distrito Federal e nos Estados, são superintendidos e fiscalizados pelo vice-presidente da Diretoria Executiva, devendo o Conselho Deliberativo eleger, oportunamente, um 1º e um 2º tesoureiros gerais.

Art. 41º - Junto aos diretórios locais funcionarão dois tesoureiros nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva ou pelos presidentes dos mesmos diretórios.

g) - COMISSÕES ESPECIAIS E TÉCNICAS E COMISSÕES AUXILIARES.

Art. 42º - O presidente da Diretoria Executiva nomeará, escolhendo, livremente, entre quaisquer associados, e sempre que julgar oportuno, as comissões especiais, ou técnicas, consideradas órgãos de estudo e, simultaneamente, de ação, na propaganda e execução do programa do PARTIDO REGENERADOR e nos trabalhos de sua economia e organização interna.

§ único - Ao secretário geral compete a designação de membros das comissões auxiliares.

h) - DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 43º - Os diretórios estaduais representam, na Capital de cada Estado, e no Distrito Federal, a Diretoria Executiva e o Conselho



Deliberativo do PARTIDO REGENERADOR, devendo cumprir as instruções dos órgãos dirigentes representados.

Art. 44^a - Os diretórios estaduais serão constituídos, no número de membros que for julgado conveniente, por nomeação do presidente da Diretoria Executiva, e deverão superintender, na circunscrição de cada Estado, as atividades do PARTIDO REGENERADOR.

1) - DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 45^a - Os diretórios municipais representam, em cada Município, o Diretório Estadual do respectivo Estado, devendo cumprir as suas instruções.

Art. 46^a - Os Diretórios Municipais são constituídos, no número de membros que for julgado conveniente, por nomeação do delegado do Presidente da Diretoria Executiva, ou pelos Diretórios Estaduais, competindo-lhes superintender, nas circunscrições dos respectivos Municípios, as atividades do PARTIDO REGENERADOR.

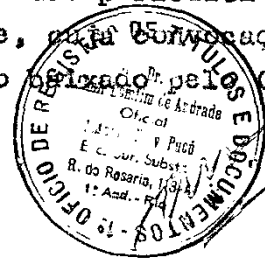
j) - DELEGAÇÕES: COMISSÕES, PROCURADORES OU REPRESENTANTES ISOLADOS.

Art. 47^a - As delegações são constituídas por comissões, procuradores, ou representantes isolados que, por mandato, representam o PARTIDO REGENERADOR, - nos Estados, Municípios e Territórios, ou junto a qualquer entidade de caráter público ou privado.

Art. 48^a - As comissões, procuradores ou representantes isolados, - que constituem as delegações -, são nomeados pelo presidente, da Diretoria Executiva, ou pelos chefes das mesmas delegações, devidamente autorizados, com poderes especiais e instruções particulares em cada caso, tendo, entretanto, como função primordial e precípua, a propaganda e a difusão das idéas e aspirações do PARTIDO REGENERADOR junto à opinião pública.

k) - CONGRESSOS

Art. 49^a - Os Congressos nos termos do art. 13^a, nº 6, destes Estatutos, são órgãos de estudo, de revisão, e de atualização do programa do PARTIDO REGENERADOR constituindo-se, pela reunião periódica de todos os associados e partidários, em um certame, cuja convocação e funcionamento são regulados no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Art. 502 - Nos congressos serão votadas teses, indicações e conclusões, após o estudo de cada uma de tais proposições nas diversas comissões constituídas de acordo com a natureza dos assuntos focalizados e referidas no regimento próprio.

§ Único - O regimento dos congressos será oportunamente elaborado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

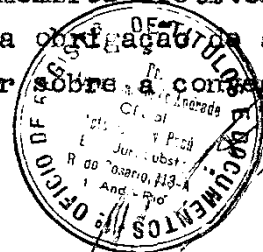
Patrimônio Social. Conselho Fiscal. Responsabilidade dos componentes e associados.

Art. 512 - Para o custeio do movimento do PARTIDO REGENERADOR, a renda ocorrerá de:

- a) - mensalidades obrigatórias, regularmente arrecadadas, dos membros efetivos e dos associados;
- b) - contribuições voluntárias, esporadicamente oferecidas, pelos componentes de outras categorias;
- c) - meios de custeio determinados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelos diretórios estaduais ou municipais;
- d) - doações e donativos;
- e) - auxílios feitos pelos órgãos de classe, ou por associações de qualquer natureza;
- f) - venda de boletins e de publicações, resultado de festas, conferências, coletas e benefícios;
- g) - subvenções;
- h) - eventuais.

§ 1º - Será elaborado, semestralmente, o balancete da receita e despesa, acompanhado dos documentos comprovantes, para o seu exame e julgamento pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Após a apresentação do primeiro balancete, o Conselho Deliberativo elegerá um Conselho Fiscal, formado de 3 membros efetivos e 3 suplentes, mandato por um ano, ao qual ficará a obrigação de apreciar os documentos apresentados, emitindo parecer sobre a conveniência da aprovação ou não, das contas.



22
Raimundo de A. Silva

Art. 52ª - Aplicada a renda no custeio do movimento do PARTIDO REGENERADOR, - em alugueis, moveis e utensilios, material de expediente, selos e telegramas, folhas de pagamento aos funcionários, propaganda e demais despesas necessárias -, o saldo, se houver, irá, acumuladamente, constituir o patrimônio social, cujo destino será resolvido pelo Conselho Deliberativo no caso de dissolução do partido.

Art. 53ª - Os membros componentes do PARTIDO REGENERADOR, efetivos, associados ou quaisquer outros -, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de ordem financeira ou econômica, assumidas, expressa ou tacitamente, pelos órgãos de direção e orientação, em nome do mesmo partido.

CAPITULO VII

Disposições gerais. Refórma dos Estatutos. Dissolução do PARTIDO REGENERADOR.

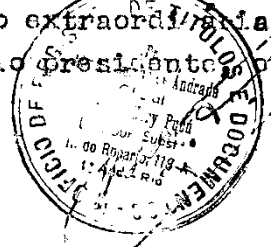
Art. 54ª - Para os efeitos de verificação dos resultados de exercício, o ano social e financeiro coincide com o civil.

Art. 55ª - O PARTIDO REGENERADOR terá um Regimento Interno, votado pelo Conselho Deliberativo, para interpretação dos Estatutos, orientação dos trabalhos, e para regular a ordem no funcionamento das convenções e do proprio Conselho Deliberativo, bem como de todos os demais órgãos referidos no Capitulo V, artigos 24ª a 50ª.

Art. 56ª - Os casos omissos, ou duvidosos, supervenientes, serão resolvidos pelo Presidente e regulados, posteriormente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, incorporando-se a solução ao Regimento Interno, como futura norma de conduta.

Art. 57ª - Os Estatutos podem ser reformados por decisão da Convenção Nacional, convocada pelo presidente, desde que se manifestem, em tal sentido, dois terços do número de convencionais, ou pela maioria do Conselho Deliberativo, ad referendum da mesma convenção.

Art. 58ª - Uma vez atingidos, plenamente, todos os objetivos, do PARTIDO REGENERADOR, poderá ser resolvida a sua dissolução ou a sua fusão ou incorporação a outra qualquer instituição cultural, cívica ou politica, de afinidades ideológicas, em reunião extraordinária da Convenção Nacional, especialmente convocada pelo Presidente, ou



ou por dois terços do Conselho Deliberativo, desde que ocorra o voto expresso de dois terços dos membros efetivos que devam constituir a mesma convenção.

§ único - No caso de dissolução, ou fusão, o patrimônio, se constituído, terá a aplicação que lhe for atribuída pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

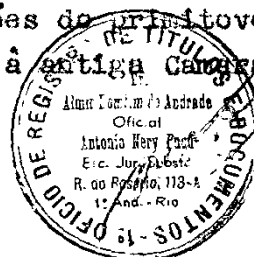
Disposições transitórias

Art. 59ª - Fica designado o período de 15 a 30 de Junho de 1946, para a primeira Convenção Nacional do PARTIDO REGENERADOR, a qual elegerá, em caráter definitivo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva do mesmo partido.

Art. 60ª - Caso não tenha sido transformado em lei, antes do próximo funcionamento da Câmara Federal, o projeto do COMITÊ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, apresentado, oficialmente, ao Sr. Presidente da República, no dia 13 de Agosto de 1945, conforme é do conhecimento geral, o PARTIDO REGENERADOR assume, perante a Nação e perante os servidores públicos do país, o compromisso formal e solene de fazer do aludido trabalho o objeto de sua primeira campanha parlamentar, afir. de que venha a ser um dos primeiros atos aprovados pelo futuro Congresso Nacional, cuja eleição deverá ocorrer no próximo dia 2 de Dezembro do corrente ano, conforme determina a Lei Constitucional nº 9, de 23 de Fevereiro de 1945.

Art. 61ª - Até que tenham sido definitivamente solucionado o assunto a que se refere o artigo 60ª, o PARTIDO REGENERADOR envidará todos os esforços no sentido de:

- I - Promover a efetivação automática e definitiva do servidor extranumerário, com a expedição obrigatória do seu decreto de nomeação após um determinado período de serviço público.
- II - Resolver o problema das pensionistas do Estado, quanto ao direito que lhes assiste de não morrer de fome e de viver com decência e dignidade.
- III - Ajustar o salário família às disposições do primitivo projeto "Rômulo de Avelar", apresentado à antiga Câmara



Reunido de Miller

Camara dos Deputados, sob o nº 503, da 1ª legislatura, no ano de 1935, a saber:

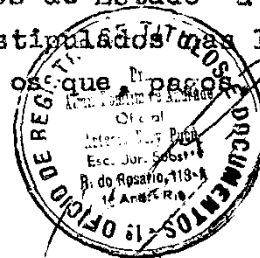
- a) - estender os seus beneficios às classes armadas e aos servidores do Estado, em qualquer esfera do serviço público e até hoje não compreendidos nos beneficios da Lei;
- b) - incluir as esposas dos servidores, civis ou militares, entre os beneficiários do salário família;
- c) - elevar a Cr\$ 100,00 a quota mensal per capita;
- d) - não cessar com o falecimento do servidor, o beneficio do salário família que deverá continuar a ser pago: - à viuva, perpetuamente; e aos filhos, enquanto menores e carecedores da proteção do Estado.

IV - quitar-se o Brasil da divida de honra contrainda para com os heróis renhessentes da guerra do Paraguay, - oficiais, inferiores e praças -, elevando ao décuplo os soldos e pensões que, hoje, lhes são pagos em quantias ridiculas, bem como as côngruas dos capelães militares encarregados do serviço religioso no Exército Nacional até o ano de 1889, fim do regimen monárquico.

Art. 62º - Atendendo ao índice elevadissimo do custo da vida e à verdadeira tragédia em que se tem transformado a vida do servidor público, o PARTIDO REGENERADOR envidará todos os esforços e pleiteará que se determine, por Decreto-Lei, a ser expedido pelo atual governo, - "em carater de emergência e como medida de salvação nacional, que não pode, absolutamente, comportar delongas", o seguinte:

- a) - elevação de 100% nos atuais vencimentos e salários até mil cruzeiros;
- b) - fixar em setecentos cruzeiros, o vencimento ou salário base do servidor público;
- c) - acrescimo de quota fixa de mil cruzeiros para todos e qualquer funcionário ou servidor, ativo ou inativo, civil ou militar, com vencimentos atuais acima de mil cruzeiros.

§ único - Deverão ser incluídos entre os servidores do Estado a serem contemplados com os aumentos de emergência estipulados nas letras antecedentes, (a, b e c, deste artigo), todos os que, pagos



Rômulo de Avelar

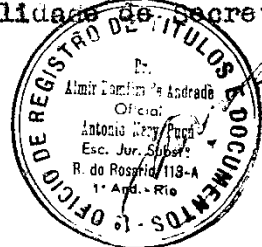
25

direta ou indiretamente, pelos cofres públicos, exerçam função em qualquer esfera do serviço público, - da União, Estados, Prefeitura do Distrito Federal, Municípios e Territórios -, campanha que é possibilitada ao PARTIDO REGENERADOR em virtude do seu âmbito nacional, a saber:

- 1 - Funcionários Públicos efetivos;
- 2 - Extramemorários, - contratados, tatefeiros, mensalistas e diaristas;
- 3 - Professores e membros do Magistério, em geral, - do ensino superior, secundário, primário e profissional;
- 4 - Magistrados, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça;
- 5 - Inativos, - aposentados, jubilados, reformados ou em disponibilidade;
- 6 - Funcionários das autarquias;
- 7 - Pensionistas do montepio e meio soldo;
- 8 - Militares, - do Exército, da Armada, da Aeronáutica, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros -, da ativa, incluindo os aspirantes a oficial, guardas marinha, sub-tenentes e músicos militares, e, também, os da reserva remunerada ou de 1ª classe, e os reformados;
- 9 - Inferiores e praças, soldados e marinheiros, nos termos do aludido projeto, referido no art. 60º, apresentado ao Sr. Presidente da República;
- 10 - quaisquer outras classes de servidores do Estado, embora não referidos, expressamente, nos itens anteriores, cujos estatutos, porém, se regulam pelos padrões instituídos no Decreto-Lei nº 5.976, de 10 de Novembro de 1943.

Art. 63º - Até 30 de Junho de 1946, funcionará como Diretoria Executiva provisória do PARTIDO REGENERADOR uma comissão constituída dos seguintes associados fundadores:

- 1 - Dr. Rômulo de Avelar, na qualidade de Presidente;
- 2 - Sr. Ismael José Cordovil, na qualidade de Vice-Presidente;
- 3 - Capitão Libio Vieira de Resende, na qualidade de Secretário Geral.



Art. 64º - Até 30 de Junho de 1946, funcionará, com os poderes conferidos pelos Estatutos ao Conselho Deliberativo, ou diretório supremo do PARTIDO REGENERADOR, uma comissão constituída pelos seguintes associados fundadores:

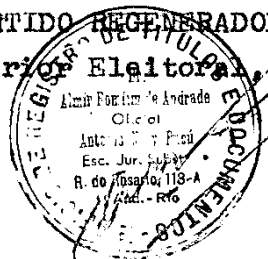
Dr. Rômulo de Avelar
Sr. Ismael José Cordovil
Capitão Libio Vieira de Rezende
Dona Lúcia Soares de Freitas Tati
Monsenhor José Antonio Gonçalves de Rezende
Dr. Abias Octavio Vieira
Sr. Daniel Brown
Dr. Olindio Mariano da Fonseca
Major Dr. Luiz Souza Lobo
Dr. Antonio Ferreira Pontes

Art. 65º - São considerados membros de honra do Conselho Deliberativo do PARTIDO REGENERADOR e tomarão partes nos seus trabalhos desde que se encontrem no Rio de Janeiro, os Senhores:

Dr. Francisco Angelo de Moura
Dr. Christovam Colombo dos Santos
Sr. Saint Claire Rubim
Comandante Luiz de Melo Marques

Art. 66º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, referidos nos artigos 63º e 64º, exercerão, em toda a sua amplitude, os poderes conferidos pelos Estatutos a tais órgãos dirigentes do PARTIDO REGENERADOR, conforme os artigos 29º a 37º, - com todos os poderes de direção suprema do PARTIDO REGENERADOR, e, expressamente, com a faculdade de de:

- 1 - recebimento de adesões e admissão de membros componentes e associados de qualquer natureza ou categoria.
- 2 - instalação dos diretórios estaduais e municipais e nomeação dos respectivos membros, ad referendum da primeira Convenção Nacional a realizar-se nas datas fixadas de 15 a 30 de Junho de 1946.
- 3 - instalação do Secretariado e de todos os serviços que se referiram ao funcionamento do PARTIDO REGENERADOR.
- 4 - promover a personalidade jurídica do PARTIDO REGENERADOR bem como o registo do mesmo no Tribunal Superior Eleitoral, nos



termos do Decreto-Lei nº 7.586 de 28 de Maio de 1945, bem como providenciar sobre as demais medidas junto aos Tribunais Regionais e demais órgãos da Justiça Eleitoral.

5 - Indicar e registrar candidatos aos pleitos eleitorais, adotar legendas, e promover alianças e acordos do PARTIDO REGENERADOR com quaisquer outras entidades políticas.

6 - promover a propaganda e tudo quanto se refira à vida social do partido, nomeando, para isso, quaisquer comissões e praticando todos os atos que se fizerem necessários.

§ único - A comissão referida no artigo 64º, por iniciativa do presidente da Diretoria Executiva provisória, poderá admitir novos membros caso se torne necessário pelo desenvolvimento dos trabalhos e expansão do PARTIDO REGENERADOR.

Art. 67º - Dos Estatutos do partido constarão os grandes princípios orientadores da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL, conforme disposição do art. 6º destes Estatutos, os quais, anexados ao mesmo ou, em síntese, constituirão um parágrafo especial do mesmo artigo 6º e integrarão o programa do PARTIDO REGENERADOR.

PARTIDO REGENERADOR

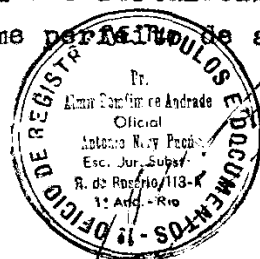
Grandes princípios do movimento legionário integrantes do programa do partido, conforme determina o art. 6º dos Estatutos:

I - D E M O C R A C I A

Saneamento político. (Pela soberania das urnas livres, com o voto secreto, obrigatório e consciente e pela mais eficiente e direta participação da mocidade nos destinos da Pátria).

II - P R O G R E S S O

Nacionalismo econômico. (Execução de um vasto programa econômico-financeiro, permitindo a geral prosperidade, o surto das indústrias, a fixação dentro das fronteiras, ou a reversão para o país, do fruto de nossas riquezas, e a regeneração das finanças, o equilíbrio orçamentário, a elevação cambial, o barateamento da vida e o fortalecimento do crédito nacional, como resultantes de um regime ~~periférico~~ de amparo simultâneo ao capital e ao trabalho).



III - P E D A G O G I A

Educação e instrução. (Ensino primário obrigatório. Escotismo. Ensino experimental. Iniciação profissional. Organismo gerador de inteligências úteis e realizadoras).

IV - VALORIZAÇÃO DO HOMEM BRASILEIRO

Saúde, higiene e saneamento. (Combate às endemias, alcoolismo, toxicomania e a tudo quanto possa retardar, perturbar, inferiorizar a formação racial do tipo brasileiro).

V - P A T R I O T I S M O

Defesa nacional. (Instrução militar obrigatória e com caráter esportivo. Eficiência do Exército, da Armada e da Aviação. Defesa científica. Constituição do Conselho Técnico da Defesa nacional).

VI - B R A S I L I D A D E

Tradições. (Cultura cívica generalizada. Proteção. Fiscalização. Reação).

VII - J U S T I Ç A

Revisão constitucional. (Dar sentido prático e, pois, nacional, à nossa futura lei básica, tornando-a mais consentânea com as tradições brasileiras e com os interesses fundamentais, - morais, políticos, econômicos e administrativos do país, - simplificando os sistemas tributário, burocrático e judicial. Eficiência da administração).

VIII - L I B E R D A D E

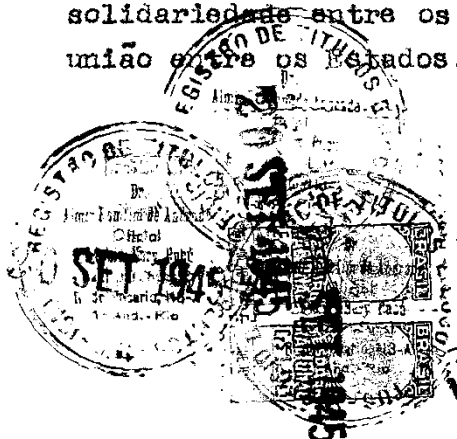
Consciência, culto, escola e manifestação do pensamento, - livres. (Em tudo ressaltando, porém, estritamente, a existência nacional).

IX - F R A T E R N I D A D E

Sindicalismo livre e cooperativismo. (Classes organizadas. Justiça Social. Amplo floresscimento das obras de mutualidade e previdência social).

X - U N I D A D E

Unidade nacional. (Moral, administrativa, judiciária e política: - solidariedade entre os homens, igualdade e fortalecimento dos laços de união entre os Estados. Panamericanismo e solidariedade continental).



Os preceitos Estatutos do "Partido Renovador" foram, nesta data, aprovados, por unanimidade, em Assembleia geral de fundação e constituição do mesmo Partido.

Rio, 15 de Agosto de 1945

Romulo de Azevedo - Presidente.



Reconheço a firma João d'Avila Almeida
de João d'Avila Almeida

162 OFÍCIO
DR. RAUL SA FILHO
LAPELLAG
João d'Avila Almeida
ESCREV. AUTORIZADO
ROSÁRIO, 83

Pelo 2º de setembro de 1955
Em testemunho João d'Avila Almeida da cidade

JOÃO d'AVILA ALMEIDA
Escrevente Autorizado

REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO DO 1º. OFÍCIO
RUA DO ROSÁRIO, 113 A - 1º. AND.
Apresentado hoje para registro e apontado
sob o nº. de ordem 108.866 do PROTO-
COLO o livro A nº. 4 registrado sob
o nº. de ordem 2.234 do livro A3
do REGISTRO de Pessoa
João d'Avila Almeida
do de Janciro,
O QUE CERTIFICO
O Escrevente Substituto
João d'Avila Almeida
Oficial

Art. 107-III do Dec. 4668, de
1942, foi aposto na Protecção.

